



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1356/2013, 15 de agosto de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber a título de dação em pagamento de créditos decorrentes de tributos e incentivos industriais inadimplidos pela empresa descrita abaixo, inscritos em Dívida Ativa, o seguinte bem imóvel:

Nome da Empresa	Descrição Imóvel Alienado/Incentivo	Valor Débito até 13/5/2013
Zapoli Indústria e Comércio de alimentos Ltda CNPJ nº 07.468.230/0002-00 Acesso BR 277, Km 640, Distrito Industrial, Céu Azul – Paraná.	Lote Urbano nº 04, Quadra nº 02 do loteamento urbano Distrito Industrial II, do município de Céu Azul, Área 5.338,00m ² .	R\$ 275.419,42 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).
	Total Geral Débitos	R\$ 275.419,42 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Em pagamento de tais débitos da empresa indicada no inciso anterior, fica o Município de Céu Azul autorizado a receber a título de dação em pagamento o seguinte imóvel:

- 1- Lote Urbano nº 03, Quadra nº 02 do Loteamento Urbano Distrito Industrial II, do município de Céu Azul, Área 5.660,00m².

TOTAL GERAL – R\$ 266.020,00 (duzentos e sessenta e seis mil e vinte reais).

Art. 3º O bem imóvel de que trata o artigo 2º deverá ser entregue ao Município de Céu Azul, livre de qualquer ônus e desembaraçados, até o prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta Lei, ficando sob a responsabilidade da empresa e ex-proprietário toda e qualquer obrigação ou débito anterior a tal tradição, incluindo pela evicção e vício redibitório.

Art. 4º O saldo devedor remanescente, decorrente da forma de quitação prevista no artigo 1º desta Lei, deverá ser pago em moeda corrente, de forma integral ou parcelada, de acordo com a legislação vigente, atualizados e acrescidos de juros nos patamares utilizados pelo Sistema Tributário Municipal.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 5º O contrato de dação em pagamento e recibos de transferência do imóvel referido deverão ser assinados pela empresa e/ou proprietário dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Município de Céu Azul arcar com as despesas decorrentes e necessárias à transferência do bem.

Art. 6º O bem recebido na forma prevista nesta Lei passará a integrar o patrimônio do Município sob regime de disponibilidade plena e absoluta e será inventariado pelo Departamento de Patrimônio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1342/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 15 de agosto de 2013.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Diá: 16 / 8 / 2013
Página: 1 e 2 - edição 017